

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 748/2024

Dispõe sobre os procedimentos para o **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024** no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Souto Soares-Ba, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, relatório de atividades etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o **dia 15 de dezembro de 2024**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de dezembro de 2024**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente apuração das despesas empenhadas.

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **20 de dezembro de 2024**;
- II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Art. 11 – A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **01 de dezembro de 2024** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 – As despesas relativas ao exercício de 2024 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar” e não pagas até **31 de dezembro de 2024**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 14 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15 – Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos saldos** registrados nas contas do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete o Prefeito Municipal, até o dia **20 de janeiro de 2024**:

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até dia 10 de janeiro de 2025**:

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2024** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o exercício de 2024.
- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2024.
- III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2024**, por ordem cronológica de inscrição.
- IV. Os processos, de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).
- V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.
- VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 18 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2024**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2023, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 19 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2024**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Souto Soares/Ba, 02 de Dezembro de 2024.

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL